



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

## LEI Nº 315/2004

**EMENTA:** Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso de bens do Município com a ADEBB – Associação do Desenvolvimento de Barra Bonita de Nova Esperança do Sudoeste e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso de bens móveis incorporados ao patrimônio do Município, com a **ADEBB – Associação do Desenvolvimento de Barra Bonita de Nova Esperança do Sudoeste**, com sede na Localidade de Linha Barra Bonita, em Nova Esperança do Sudoeste, devidamente inscrita no **CPNJ sob nº 03.645.103/0001-32**, sendo o seguinte bem móvel:

- Trator Agrícola Marca Massey Ferguson. Modelo MF 283/2, 86 CV, com PD-PT-T-SC, 8Velocidades 3 ponto, Ano/Modelo 2002, série: 283.061.517

**Art. 2º** - O bem móvel da concessão, deverá ser utilizado pela **ADEBB – Associação do Desenvolvimento de Barra Bonita**, para fins de realizar trabalhos junto aos associados, prestando serviços tais como: plantação, aração, gradiação, cilagem, ou seja, atender as necessidades dos Associados junto ao processo de plantio.

**Art. 3º** - O prazo de concessão será de **10 (dez) anos**, podendo ser renovado pelo mesmo prazo se for de interesse de ambas as partes.

**Art. 4º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão, serão objeto de contrato, e de acordo com a Lei Municipal nº 216/2000, que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como, não contrarie a Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** - Conforme Emenda da Câmara Municipal de Vereadores, esta associação deve permanecer aberta para novos associados, respeitando seu estatuto.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, em 14 de dezembro de 2004.

  
**SEBASTIÃO SALECIO COSTA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 16/12/04